

Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA Nº

Acrescente-se, ao art. 503 do Substitutivo apresentado pela Relatora no Projeto de Lei Complementar nº 112/21, os seguintes dispositivos:

“Art. 503.....

§4º Para fins de transparência e fiscalização de todos os valores utilizados e do conteúdo veiculado durante o período eleitoral, cabendo aos provedores de aplicação de Internet que disponibilizam ferramentas de impulsionamento tornar públicas as seguintes informações:

I - o valor total gasto pelo candidato, partido ou coligação para realização de propaganda na internet por meio de impulsionamento de conteúdo no respectivo provedor de aplicação;

II - a identificação do responsável pela contratação do impulsionamento;

III - o tempo de veiculação;

IV - as características gerais da audiência contratada;

V - as técnicas e as categorias de perfilamento contratadas.

VI - repositório de conteúdos de propaganda eleitoral impulsionada, em meio de fácil acesso aos usuários.

§5º Para os fins do disposto no §3º, considera-se perfilamento qualquer forma de tratamento parcial ou automatizado de dados para avaliar certos aspectos pessoais de uma pessoa natural, especialmente com relação ao seu desempenho profissional, a sua situação econômica, saúde, preferências pessoais, interesses e localização.”



JUSTIFICAÇÃO

O fato de o impulsionamento permitir a segmentação da campanha cria o risco de que parte da campanha seja feita de forma opaca. Isso dificulta não só a fiscalização financeira como o acompanhamento dos discursos utilizados pelos candidatos e a análise sobre sua legalidade. As alterações visam, assim, tornar o impulsionamento mais transparente e possibilitar uma maior fiscalização de seu uso.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alessandro Molon e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217145032000>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD217145032000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

